



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11800-000 | Juquiá-SP | (13) 3844-6111

Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 17h00

LEI Nº 1153, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o parcelamento de créditos não tributários no Município de Juquiá e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município de Juquiá, poderão ser parcelados na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se créditos de natureza não tributária aqueles decorrentes de obrigações civis, contratuais, administrativas ou de qualquer outra natureza que não se enquadrem na definição de tributo, nos termos do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser concedido para débitos, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 1º No caso de débitos que se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá comprovar que desistiu expressa e irrevogavelmente da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo, mediante termo de confissão de débitos.

§ 2º A concessão do parcelamento não implica a liberação de bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

Art. 3º O parcelamento terá sua formalização mediante a assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que constituirá confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a interrupção do prazo prescricional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º O pagamento dos créditos não tributários poderá ser parcelado em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, observados os critérios estabelecidos pela Administração.

Parágrafo único. As parcelas serão atualizadas monetariamente com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor.

Art. 5º As despesas processuais e honorários advocatícios, quando houver, serão incluídos no valor total do débito a ser parcelado, podendo ser pagos na primeira parcela ou parcelados juntamente com o débito principal.

Art. 6º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado pelo interessado junto ao órgão competente do Município, acompanhado dos documentos necessários para a sua análise e comprovação da dívida e da capacidade de pagamento, conforme regulamento.

Parágrafo único. A falta de apresentação de qualquer documento essencial ao pedido, ou a não atualização cadastral, implicará no indeferimento do parcelamento.

Art. 7º O parcelamento será automaticamente cancelado, independentemente de prévia notificação, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) parcelas alternadas;

II - falta de pagamento da primeira parcela;

III - descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento implicará no vencimento antecipado do saldo devedor remanescente, com a imediata inscrição em Dívida Ativa, se for o caso, e o prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 19 de agosto de 2025.

CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FAISAL CHAITO

Secretário Municipal de Governo e Administração

DANIEL BASTOS COLETTI

OAB/SP 357.908

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos